



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

PROJETO DE LEI DE Nº: 386/2025

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO da ZONA ESPECIAL
DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) RIO SANHAUÁ NO
BAIRRO VARADOURO, JOÃO PESSOA/PB.**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Projeto de Lei de nº: 386/2025, de 13 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre Criação da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Rio Sanhauá no bairro Varadouro, João Pessoa/PB.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

II – CONCLUSÃO

Analizando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade. Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5º, I, da Lei Orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Percebe-se que o inciso I, do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto.

A presente propositura tem por finalidade a criação da ZEIS Rio Sanhauá tem como objetivo a realocação dos moradores que se encontram em áreas de risco no território do Porto do Capim.

Tal realocação também tem como objetivo salvaguardar o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e ambiental da cidade de João Pessoa. O terreno será servido de infraestrutura básica, atendendo à Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e à Portaria nº. 725, de 15 de junho de 2023, que trata das especificações urbanísticas para empreendimentos a serem construídos com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), voltado a famílias de baixa renda.

Com isso, o presente Projeto de Lei atende ao que dispõe o art. 51 da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) e o Parágrafo Único do art. 54 do Plano Diretor Participativo do Município de João Pessoa, Lei Complementar nº 164, de 11 de janeiro de 2024, a criação da ZEIS foi discutida e aprovada, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), de acordo com a Resolução nº 04/CDU-GP, de 23 de maio de 2025, publicada no DOE/JP, edição nº 0827, de 06 de agosto de 2025, firmando o entendimento através dos autos do Memorando Interno nº 37.532/2025.

Desse modo, as unidades habitacionais serão destinadas a famílias com renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.640,00, conforme Lei Federal nº. 14.620, de 13 de julho de 2023, com prioridade para famílias residentes em áreas de risco no território Porto do Capim.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Dessa forma, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº: 386/2025, de 13 de agosto de 2025.

João Pessoa, 14 de agosto de 2025.



DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº: 386/2025, de 13 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre Criação da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Rio Sanhauá no bairro Varadouro, João Pessoa/PB, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 14 de agosto de 2025

Damásio Franca Neto - PP
Presidente/Relator

Valdir Trindade - Republicanos
Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem - PL
Membro

Durval Ferreira – PL
Membro

Odon Bezerra - PSB
Membro

Marcos Vinicius - PDT
Membro

Milanez Neto – MDB
Membro